



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal (PPG-Biologia Animal) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), sediado no Departamento de Biologia Animal (DBA), tem por objetivo o aprimoramento de graduados em Ciências Biológicas e áreas afins, através do aprofundamento em conhecimento de Zoologia, suas interfaces e aplicações, que levam aos graus de *Magister Scientiae* (MS) e *Doctor Scientiae* (DS).

Art. 2º - A organização e funcionamento do (PPG-Biologia Animal) obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação da UFV e às normas adicionais deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º - Além das atribuições que constam no Regimento da Pós-Graduação da UFV, é da competência da Comissão Coordenadora do PPG-Biologia Animal:

- I - Credenciar docentes para atuar como Orientadores ou Coorientadores do programa;
- II - Indicar, para cada candidato aprovado e selecionado no exame de seleção, um orientador;
- III - Indicar os estudantes beneficiários de bolsas de estudos do programa dentre os candidatos aprovados, conforme Art. 20º deste Regimento;
- IV - Deliberar sobre a suspensão de bolsas, conforme o Parágrafo único do Art. 20º deste Regimento;
- V - Administrar os recursos financeiros.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 4º – Para ser credenciado como Orientador do PPG-Biologia Animal, o docente ou pesquisador deverá satisfazer as exigências do Regimento de Pós-Graduação da UFV e também atender aos seguintes critérios:

I - Ter publicado, nos últimos quatro anos, artigos científicos em revistas qualificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na área de Biodiversidade, sendo pelo menos quatro artigos em periódicos classificados como “*Qualis A4*” ou superior nessa área da avaliação mais recente disponibilizada pela CAPES;

II - Atuar em disciplina(s) regular(es) de Graduação ou orientar estudante(s) de Iniciação Científica nos últimos 4 anos;

III - Atuar em disciplina(s) regular(es) de Pós-Graduação de interesse para a formação dos estudantes do PPG-Biologia Animal. O docente deverá submeter à Comissão Coordenadora do PPG-Biologia Animal um Programa Analítico de uma disciplina regular a ser oferecida ao PPG-Biologia Animal;

IV – Atuar preferivelmente em pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência nacional ou internacional de fomento à pesquisa durante o período de avaliação pela CAPES.

§ 1º - A efetivação do credenciamento requer que o docente tenha pelo menos um candidato de Mestrado aprovado em exame de seleção.

§ 2º - O credenciamento tem validade quadrienal. Os docentes que não atenderem aos critérios dispostos nesse artigo ficarão impedidos de receber novos orientandos, ou serão descredenciados, conforme deliberação da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º - Poderão inscrever-se na seleção para o PPG-Biologia Animal:

§ 1º - Poderão inscrever-se na seleção para o MS os candidatos que concluíram ou que venham a concluir o curso de Graduação, de duração plena, em Ciências Biológicas ou em área correlata, até o período previsto para a matrícula.

§ 2º - Poderão inscrever-se na seleção para o DS os candidatos que concluíram ou que venham a concluir o MS em Ciências Biológicas ou em área correlata, até o período previsto para a matrícula.

§ 3º - Cada seleção será regida por edital próprio a ser divulgado no site do PPG-Biologia Animal (<http://www.ppbioanimal.ufv.br>).

Art. 6º - Os candidatos selecionados iniciarão suas atividades no PPG-Biologia Animal no período letivo no qual foi aprovado.

Art. 7º - A seleção dos candidatos no PPG-Biologia Animal constará das seguintes etapas:

I – carta de aceite de possível orientador.

II – prova de compreensão de trabalho científico em língua inglesa e prova de conhecimento (*eliminatória*).

III – avaliação do *Curriculum Vitae* (*classificatória*).

§ 1º - A prova de compreensão de trabalho científico em língua inglesa consiste na interpretação de um artigo científico a ser selecionado pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - A prova de conhecimento será definida pela Comissão Coordenadora em edital.

§ 3º - Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 60% considerando-se a média das provas de compreensão de trabalho científico em língua inglesa e de conhecimento.

§ 4º Outros critérios para seleção poderão ser adotados pela Comissão Coordenadora, os quais serão previamente divulgados no edital.

Art. 8º - A mudança de nível, ou seja, passar do Mestrado para o Doutorado, com ou sem defesa de dissertação seguirá os critérios estabelecidos na Resolução 014/2012/PPG de 02/05/2012, ou resolução subsequente, além dos critérios adicionais de mérito estabelecidos pelo PPG-Biologia Animal, quais sejam:

I – Tenha cursado 12 meses do MS.

II – Já tenha cursado todos os créditos obrigatórios do MS e neles obtido nota mínima de 90,0.

III – Tenha pelo menos um artigo científico aceito ou publicado em revista indexada de circulação internacional (no mínimo *Qualis* A4 na área de Biodiversidade), como primeiro autor, referente ao tema da dissertação.

Art. 9º - Ao estudante que não possua o Título de Mestre é facultada a inscrição no processo de admissão no curso de Doutorado, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I – Tenha declarado por escrito, no ato da inscrição, a intenção de concorrer a uma vaga no curso de Doutorado do PPG-Biologia Animal.

II – Tenha declarado por escrito, no ato da inscrição, o comprometimento em cumprir, até o final do Doutorado, todos os requisitos indispensáveis à obtenção do Título de *Doctor Scientiae* constantes no Regimento de Pós-Graduação da UFV e no presente Regimento.

III – Tenha pelo menos um artigo aceito ou publicado em revista indexada de circulação internacional (no mínimo *Qualis* A4 na área de Biodiversidade), nos últimos 4 anos, como primeiro autor.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 10º - Para obter o título de Mestre ou Doutor em Biologia Animal o estudante deverá:

I - Cumprir um mínimo de 12 créditos no Mestrado e 24 créditos no Doutorado.

II - Atender aos requisitos da disciplina BAN 798 – Seminário em Biologia Animal.

III – No caso dos bolsistas, atender aos requisitos da disciplina Estágio em Ensino.

IV – O estudante de Mestrado deve integralizar seus créditos, preferencialmente, até o final do 3º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0. O estudante de Doutorado deve integralizar seus créditos, preferencialmente, até o final do 4º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0.

V - Cumprir as exigências de Língua estrangeira

VI - Apresentar a dissertação ou tese ao Conselho de Pós-Graduação, devidamente aprovada.

§ 1º – Os estudantes de Doutorado, portadores do título de mestre, terão computados 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos exigidos neste artigo. Caso o título de mestre tenha sido obtido em área não correlata com as áreas de concentração do Programa, o orientador, com a aprovação da Comissão Coordenadora, estabelecerá o número de créditos a serem cursados.

§ 2º – A Comissão Orientadora do estudante poderá exigir o cumprimento de créditos complementares ao mínimo exigido.

§ 3º – O estudante poderá cursar somente uma vez a disciplina Tópicos Especiais ou Problemas Especiais e a disciplina Estágio em Ensino, em cada nível, para integralizar o número mínimo de créditos exigidos neste artigo. O total de créditos obtidos nestas disciplinas não poderá exceder a quatro.

§ 4º - Todos os estudantes candidatos ao título e *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão matricular-se obrigatoriamente na disciplina Pesquisa a partir do primeiro período letivo.

Art. 11º - O estudante deverá elaborar seu Plano de Estudo, no qual relacionará, necessariamente, as disciplinas do Programa e as disciplinas de fora do Programa, se for o caso. Obrigatoriamente, o Plano de Estudo deve conter as disciplinas de língua inglesa, seminários, estágio e pesquisa para dissertação ou tese, conforme estabelecido no Artigo 10º deste regimento.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora da UFV serão analisadas pela Comissão Coordenadora do PPG-Biologia Animal para possível aproveitamento de créditos.

§ 2º - O Plano de Estudo, aprovado pelo orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação da Comissão Coordenadora do PPG-Biologia Animal e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante.

§ 3º - A falta do Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular -se no segundo período letivo.

§ 4º - A modificação no Plano de Estudo poderá ser feita mediante proposta do orientador, devendo o novo plano ser encaminhado de acordo com os trâmites previstos no § 2º deste Regimento.

§ 5º - Ao completar 18 meses de Mestrado ou 30 meses de Doutorado, uma solicitação de aprovação do Plano de Estudos definitivo deve ser realizada no

AcadêmicoPG, aprovado pelo orientador e pelo estudante e submetido à apreciação da Comissão Coordenadora do PPG-Biologia Animal e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG).

§ 6º - Será atribuído o conceito N em Pesquisa ao estudante que não cumprir o disposto no § 5º do presente artigo.

CAPÍTULO VI DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA INGLESA

Art. 12º - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira o estudante terá quatro opções:

- I – obter, no processo seletivo do PPG-Biologia Animal, 60% ou mais na prova de compreensão de trabalho científico em língua inglesa;
- II – aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Letras;
- III – aprovação em disciplinas de língua inglesa reconhecidas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação (CTP) como suficientes, ou;
- IV – aprovação em exames padronizados de suficiência em língua inglesa, conforme o Regimento Geral.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 13º – Os projetos de pesquisa dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão ser registrados até o último dia de lançamento de conceito referentes ao terceiro e quinto períodos letivos previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará conceito N em Pesquisa.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 14º – Todo doutorando do PPG-Biologia Animal deverá realizar e obter aprovação no Exame de Qualificação, sendo avaliado por uma banca examinadora.

Parágrafo Único – O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de um seminário baseado em documento redigido de sua revisão bibliográfica,

juntamente com seus resultados preliminares de sua tese, ou de um artigo, submetido, aceito ou publicado, referente à sua pesquisa na área de Biodiversidade, em periódico de *Qualis* A4 ou superior, e arguição oral pela banca examinadora.

Art. 15º - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo Orientador, será encaminhado ao Coordenador do Programa para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à PPG.

§ 1º – A banca examinadora deverá ser constituída por cinco membros titulares e dois suplentes.

§ 2º - Dos membros titulares da banca examinadora, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante.

Art. 16º - O exame de qualificação deverá ser concluído, no máximo, até o final do 6º período de sua admissão no Programa.

§ 1º - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na aplicação automática do conceito N em Pesquisa no período.

§ 3º - O estudante reprovado no Exame de qualificação terá conceito “N” em Pesquisa.

§ 4º - Caso seja reprovado, o estudante deverá fazer uma nova qualificação em até seis meses após o primeiro exame. A reprovação na segunda avaliação implicará em desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO IX DOS SEMINÁRIOS

Art. 17º – Os estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* do PPG-Biologia Animal deverão frequentar três e quatro períodos letivos, respectivamente, da disciplina BAN 798 – Seminários em Biologia Animal.

§ 1º - Os estudantes que não cumprirem os 75% de frequência obrigatória receberão conceito “N”.

§ 2º - Faltas justificadas, com ciência e aceite do Orientador e do Coordenador da disciplina, serão desconsideradas no cômputo de faltas aos seminários.

§ 3º - O crédito da disciplina BAN 798 – Seminários em Biologia Animal será contabilizado apenas uma vez para integralizar o número de créditos exigidos pelo Programa.

§ 4º - O estudante que obtiver dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, na disciplina Seminários, será desligado do Programa.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 18º – Os capítulos da dissertação ou tese devem ser redigidos no formato de artigos para publicação ou publicados durante o curso pelo estudante.

§ 1º – Os artigos produzidos como resultados dos trabalhos desenvolvidos durante o curso devem ser filiados ao PPG-Biologia Animal, mesmo que a publicação se dê após mudança de endereço do estudante e o término do curso.

§ 2º – Os dados brutos produzidos durante o curso devem ser entregues pelo estudante a seu orientador.

§ 3º – Caso os artigos não sejam publicados num prazo máximo de dois anos, os dados passarão a ser de domínio do orientador, que poderá publicá-los conforme sua discricão.

CAPÍTULO XI DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 19º – Para que seja contemplado com a bolsa, o estudante deverá firmar ciência de que:

I - Não tem direito a férias;

II - Qualquer ausência deverá ser autorizada por escrito pelo orientador.

Art. 20º – As bolsas serão concedidas por um período máximo de 24 meses para o curso de Mestrado e de 48 meses para o curso de Doutorado.

Parágrafo único - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, cabendo à Comissão Coordenadora do PPG-Biologia Animal deliberar sobre o tema. Qualquer um dos motivos abaixo listados é suficiente para a suspensão da bolsa:

I - Trancamento da matrícula por parte do estudante;

II - Pedido formal feito pelo estudante ou por seu orientador;

III - Atraso na entrega do Projeto de Pesquisa;

IV - Motivos disciplinares;

V - Obtenção do conceito N em Pesquisa (BAN 799) por dois períodos letivos;

VI - Obtenção do conceito N em Seminário (BAN 798) por dois períodos letivos.

Art. 21º - Bolsas provenientes de cotas extras, ou resultantes de trancamentos de matrícula, desligamentos ou desistências do Programa, ou mesmo defesas da dissertação ou teses, poderão ser alocadas a estudantes não-bolsistas, com base nos critérios de rendimento acadêmico e tempo previsto para integralização do Programa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação da UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Art. 23º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CTP.